

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.909 de 10 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre adequação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional em vigência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

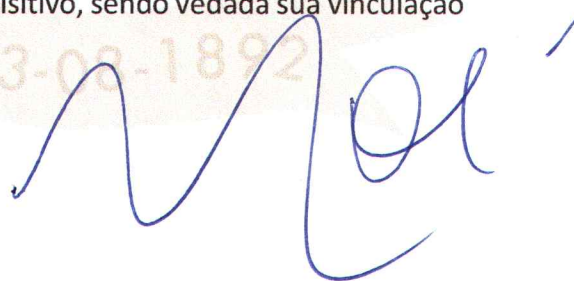
CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando da remuneração de seus servidores, sob qualquer vínculo, incluindo provento de inativos e proventos percebidos por pensionistas da municipalidade, obedecerá a remuneração mínima atribuída ao salário mínimo vigente no País.

§1º A interpretação de leis em vigência na municipalidade cuja previsão de remuneração seja inferior ao mínimo vigente deverá ser realizada tendo em vista a fixação do salário mínimo estipulado pelo governo federal de abrangência nacional.

§2º A adequação do salário mínimo vigente no município àquele vigente de abrangência nacional independe de ato normativo específico.

Art. 2º Entende-se como remuneração, para efeitos desta lei, a contraprestação pecuniária pelo exercício de cargo, emprego ou função pública, a qual, respeitará, o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, adequando-se automaticamente aos reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim



GABINETE DO PREFEITO

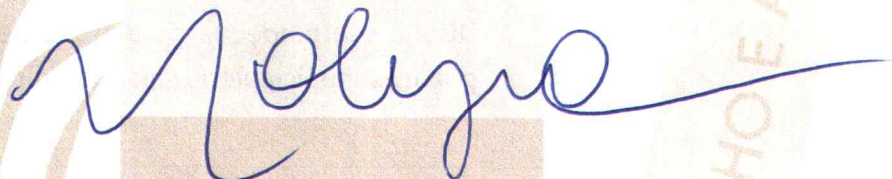
Art. 3º. A cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta caberá as atualizações necessárias para adequação das remunerações que encontre-se em desacordo a esta Lei.

Art. 4º. Os valores da remuneração mínima dos servidores públicos municipais, dos proventos dos inativos e daqueles percebidos pelos pensionistas constarão das anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos e pelo Instituto de Previdência da Água Preta – ÁGUAPREV, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 5º. O custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado de acordo com as dotações orçamentárias Anuais e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

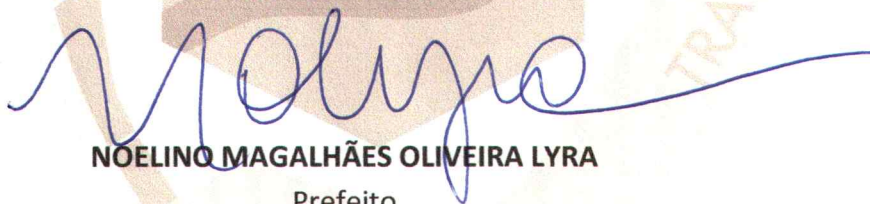
03-08-1892

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.909 de 10 de março de 2021, que trata:

Dispõe sobre adequação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional vigente.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito